

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.014, DE 2023

Reconhece como de Utilidade Pública
o Conselho Nacional da Segurança Privada
– CONASEP

Autora: Deputada ROSÂNGELA REIS

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O projeto sob análise, com apenas dois artigos, sendo o último a cláusula de vigência, trata de reconhecer como de utilidade pública o Conselho Nacional da Segurança Privada (Conasep).

Na Justificação a ilustre autora reconhece a importância da entidade, fazendo referência a vários projetos de lei apresentados nesta Casa, por meio da Comissão de Legislação Participativa (CLP), além de outras iniciativas do Conasep em favor de seus associados e da sociedade.

Apresentado em 13/12/2023, a 20 do mesmo mês a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III).

Em 12/03/2024 fui designado Relator da matéria nesta Comissão, tendo deixado de ser membro e passando a integrá-la novamente, fui redesignado em 16/04/2024.



Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 13/03/2024 a 27/03/2024), nenhuma foi apresentada, nos honrando a apresentação do presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autora pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a toda a sociedade, mediante reconhecimento do Conasep, o que permitirá a essa entidade exercer suas atribuições com o reconhecimento da comunidade jurídica e toda a sociedade.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Com efeito, o Conasep congrega os profissionais de segurança privada, segundo consta no site da entidade (<<https://www.conasep.org.br>>), *verbis*:

Conselho Nacional da Segurança Privada - CONASEP, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 47.164.912/0001-62 foi fundado com o intuito de representar e lutar por todos os integrantes da Segurança Privada do nosso Brasil. E claro e notório o total descaso com os Agentes da Segurança Privada pelo poder público, sindicatos e demais entidades que deveriam batalhar em favor dos integrantes da Segurança Privada do nosso País. Em decorrência a esse descaso, que foi criado o MOVIMENTO NACIONAL DOS



VIGILANTES COM ORGULHO, para representar todos, seja em esfera Federal, Estadual ou Municipal, dentro de repartições públicas e privadas, representa-los podendo agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Trata-se, portanto, de entidade de direito privado, não se confundindo com os conselhos nacionais de entidades públicas, os quais devem ser previstos em lei. Diferem, também, dos conselhos federais e regionais (estaduais, distritais) de regulamentação de profissões. Os conselhos em geral constituem-se em instâncias de participação social, havendo vários sinônimos para órgãos e entidades similares, tanto no âmbito público como no privado.

Como a própria Constituição Federal assegura que “é livre a associação profissional ou sindical ...” (art. 8º), cuida-se que o referido conselho se assemelha a uma associação tal como definida no art. 53 do Código Civil.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 6014, de 2023**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2024-3310-260

